



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 487, DE 2016**

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2016, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

**JORGE VIANA, PRESIDENTE**

**VICENTINHO ALVES, RELATOR**

**ELMANO FÉRRER**

**ROMERO JUCÁ**

**ANEXO AO PARECER Nº 487, DE 2016.**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 32, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
**Nº , DE 2016**

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – Proares III – 1ª Fase”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – valor da operação: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II – destinação dos recursos: financiamento do “Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – Proares III – 1ª Fase”;

III – juros: taxa de juros baseada na *Libor* mais *spread*;

IV – atualização monetária: variação cambial;

V – liberação: US\$ 138.174,00 (cento e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2016, equivalentes a R\$ 549.877,25 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); US\$

7.690.272,00 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, equivalentes a R\$ 30.604.206,45 (trinta milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); US\$ 18.014.264,00 (dezoito milhões, quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, equivalentes a R\$ 71.689.565,01 (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo); US\$ 16.184.528,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, equivalentes a R\$ 64.407.947,63 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e US\$ 7.972.762,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, equivalentes a R\$ 31.728.403,66 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VI – contrapartida: US\$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VII – prazo total: 300 (trezentos) meses;

VIII – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

X – leis autorizadoras: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, e Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014;

XI – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (*Flexible Financing Facility – FFF*);

XII – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

XIII – outras despesas: comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, a qual não poderá, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIV – despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a este título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

I – o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III – a formalização do contrato de contragarantia com a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.